



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI Nº 1.378/99

"Modifica o Art. 2º da Lei Nº 1.354/98 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições, que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART 1º - O Art. 2º da Lei Nº 1.354 de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Serão contratados um número de 15 (quinze) pessoas, já treinadas para atender os requisitos que exige o Programa, cujas contratações serão feitas observando o prazo máximo de 01 (um) ano, permitida a recontração ou prorrogação do contrato por igual período até o limite máximo de 03 (três) anos."

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a 05.06.99 data da publicação da Emenda Constitucional de Nº 16, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de setembro de 1999.


PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS
PREFEITO

